

293 (AC)	293.1 (AC)	espuma (AC)	3919.90.90 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	torneira (AC)	8481.80.19 (AC)
	293.2 (AC)	porca (AC)	3926.90.90 (AC) 7318.16.00 (AC) 7415.33.00 (AC)				
	293.3 (AC)	subconjunto bicas (AC)	8481.90.10 (AC)				
	293.4 (AC)	subconjunto cartu- cho (AC)	8481.90.10 (AC)				
	293.5 (AC)	subconjunto tornei- ra (AC)	8481.80.11 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)				
294 (AC)		tampa (AC)	8481.90.10 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	torneira (AC)	8481.90.10 (AC)
295 (AC)		subconjunto tornei- ra (AC)	8481.80.11 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	base torneira (AC)	8481.90.10 (AC)
296 (AC)	296.1 (AC)	excêntrico mistura- dor (AC)	8481.90.10 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	misturador de cozinha (AC)	8481.90.10 (AC)
	296.2 (AC)	porca (AC)	3926.90.90 (AC) 7318.16.00 (AC) 7415.33.00 (AC)				
	296.3 (AC)	subconjunto bicas (AC)	8481.90.10 (AC)				
	296.4 (AC)	suporte (AC)	3926.90.90 (AC)				
297 (AC)	297.1 (AC)	espuma (AC)	3919.90.90 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	misturador para lavatório (AC)	8481.80.19 (AC)
	297.2 (AC)	fixação (AC)	7318.16.00 (AC) 7415.33.00 (AC)				
	297.3 (AC)	flexível (AC)	3917.39.00 (AC) 4009.42.90 (AC)				
	297.4 (AC)	guarnição (AC)	4016.93.00 (AC)				
	297.5 (AC)	índice (AC)	8481.90.10 (AC)				
	297.6 (AC)	subconjunto mistu- rador (AC)	8481.80.19 (AC)				
	297.7 (AC)	parafuso (AC)	7318.19.00 (AC) 7415.33.00 (AC)				
	297.8 (AC)	volante (AC)	8481.90.10 (AC)				
298 (AC)	298.1 (AC)	fixação (AC)	7318.16.00 (AC) 7415.33.00 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	monocomando (AC)	8481.80.19 (AC)
	298.2 (AC)	flexível (AC)	3917.39.00 (AC) 4009.42.90 (AC)				
	298.3 (AC)	guarnição (AC)	4016.93.00 (AC)				
	298.4 (AC)	índice (AC)	8481.90.10 (AC)				
	298.5 (AC)	porca (AC)	3926.90.90 (AC) 7318.16.00 (AC) 7415.33.00 (AC)				
	298.6 (AC)	subconjunto corpo (AC)	8481.90.10 (AC)				
	298.7 (AC)	subconjunto ducha (AC)	7412.20.00 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)				
	298.8 (AC)	subconjunto mono- comando (AC)	8481.80.11 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)				
	298.9 (AC)	tampão volante (AC)	8481.90.10 (AC)				
	298.10 (AC)	válvula (AC)	8481.80.11 (AC)				
299 (AC)	299.1 (AC)	duchinha (AC)	8481.80.19 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	monocomando bidê Iluvia L20 CR (AC)	8481.80.19 (AC)
	299.2 (AC)	flexível (AC)	4009.22.90 (AC)				

300 (AC)		roca box (AC)	8481.80.19 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	base monoco- mando (AC)	8481.80.11 (AC)
301 (AC)		subconjunto mono- comando (AC)	8481.80.11 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	acabamento monocomando (AC)	8481.90.10 (AC)
302 (AC)	302.1 (AC)	subconjunto chu- veiro (AC)	8481.80.19 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	chuveiro (AC)	8481.80.19 (AC)
	302.2 (AC)	subconjunto ducha (AC)	7412.20.00 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)		100% (AC)		
303 (AC)		subconjunto ducha (AC)	7412.20.00 (AC) 8481.80.19 (AC) 8481.90.10 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	barra para chuveiro de mão (AC)	8481.90.10 (AC)
304 (AC)		subconjunto sifão (AC)	7412.20.00 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	sifão (AC)	7412.20.00 (AC)
305 (AC)	305.1 (AC)	tampão volante (AC)	8481.90.10 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	acabamento registro (AC)	8481.90.10 (AC)
	305.2 (AC)	tubete (AC)	8481.90.10 (AC)				
306 (AC)	306.1 (AC)	frasco de vidro (AC)	7010.90.90 (AC)	31.12.2032 (AC)	100% (AC)	deo-colônia (AC)	3307.20.10 (AC)
	306.2 (AC)	pulverizador - vál- vula spray (AC)	8424.89.90 (AC)				
	306.3 (AC)	tampa de alumínio associada a com- ponentes plásticos, projetada espe- cificamente para uso em válvulas e frascos de perfu- mária (AC)	8309.90.00 (AC)				

DECRETO Nº 57.691, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Qualifica o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP como Organização Social de Saúde – OSS.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP visando à sua qualificação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretária Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 57.692, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria a unidade do Expresso Cidadão de Carpina – EC - 13, no Município de Carpina, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, que institui o Programa Expresso Cidadão – Centrais de Atendimento ao Cidadão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º da referida Lei 12.001, de 2001, as Centrais de atendimento ao Cidadão a serem instaladas na capital e no interior do Estado serão criadas por decreto do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Expresso Cidadão de Carpina – EC - 13, no município de Carpina, neste Estado, que será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Administração, por meio da Superintendência do Programa Expresso Cidadão.

§ 1º Os serviços disponibilizados à população pelo Expresso Cidadão de Carpina – EC - 13 serão prestados de forma direta e individual ao cidadão, pelos órgãos e entidades públicas e privadas competentes.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá baixar normas complementares para disciplinar os procedimentos e atividades administrativas, objetivando a efetiva implantação e funcionamento do Expresso Cidadão de Carpina – EC-13.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA